



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

ATA DA 4ª REUNIÃO DO ANO DE 2016
3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016
REALIZADA NO DIA 24/05/2016
DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Às 16:16 (dezesseis horas e dezesseis minutos) do dia 24 (vinte e quatro) de maio do corrente ano de 2016 (dois mil e dezesseis) reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaguá, os membros do Conselho do Plano Diretor de Paranaguá – CMPDP e demais presentes que assinam a lista de presença na qual constam as respectivas instituições que representam, anexa a presente Ata. O Presidente do CMPDP, Arquiteto Marcos Aurélio Furuzawa, presidindo a presente reunião, iniciou agradecendo a presença de todos e enaltando a importância da participação efetiva de cada um, nas questões afetas à nossa cidade, na qual vivemos e, que, portanto, a conhecemos muito bem, e somos as melhores pessoas para definirmos o futuro do lugar que escolhemos para vivermos com nossas famílias, e que hoje é um dia para avaliarmos algumas propostas de empresas, algumas de fora, outras já instaladas na cidade, com o objetivo de se ampliar as atividades comerciais e a oferta de empregos, sem esquecer do bem estar das pessoas que aqui residem e das demais questões urbanas e socioambientais. Ainda que as questões de dúvidas poderão ser sanadas pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo – CTCMU, além do estudo e análise das futuras propostas mais complexas tecnicamente. Brevemente justificou o retardamento de 16 (dezesseis) minutos do início em razão da falta do quórum de no mínimo 14 (quatorze) membros aptos a votar; o que possibilita a discussão e deliberação de qualquer demanda, pela maioria simples dos presentes, conforme Artigo 20, da Lei nº 2830/2007.

“Lei nº 2830, de 11 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Plano Diretor de Paranaguá, com fundamento na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Municipal do Plano Diretor, e dá outras providências.

Art. 20 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor serão realizadas por maioria simples dos seus membros, desde que presente metade do Plenário nas respectivas Sessões.”

Em seguida, fora exposta no slide a pauta desta reunião, a saber: 1) *Abertura pelo Presidente do Conselho* 2) *Apresentação da minuta de alterações das Leis Complementares nºs 62/2007 e 112/2009;* 3) *Espaço Aberto para assuntos Gerais;* 4) *Comunicados;* e, 5) *Encerramento.* Em seqüência, esclareceu que a proposta a ser apresentada fora elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEMPLOG, sendo que a Secretária desta pasta, e Vice-Presidente do CMPDP, a saber: a Arquiteta Vânia Pessoa Rodrigues Foes, encontra-se viajando em gozo de férias, a qual delegou ao



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Secretário Engenheiro Civil Juliano Vicente Venete Elias, da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, a apresentação nesta oportunidade. Em continuidade, este apresentou as propostas e suas justificativas de alterações das Leis Complementares nºs 62/2007 e 112/2009, em razão do Processo Administrativo nº 14.431/2016, da SEMPLOG, o qual se encontra disponível no Portal da Transparência, do site www.paranagua.pr.gov.br, nos links:

http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/processo%2014431-16.pdf; no material revisado http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado.pdf; e anexo revisado http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf; a saber:

"Lei Complementar nº 62, de 27 de agosto de 2007, que institui o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Paranaguá, e dá outras providências."

"Lei Complementar nº 112, de 18 de dezembro de 2009, que altera dispositivos das Leis Complementares nºs 061/2007 (Lei do Perímetro Urbano do Município de Paranaguá, 062/2007 (Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo), 063/2007 (Lei das Zonas Especiais de Interesse Social), 064/2007 (Lei do Sistema Viário Básico do Município de Paranaguá), 065/2007 (Lei que dispõe sobre o uso da Bicicleta e o Sistema Cicloviário do Município de Paranaguá), 066/2007 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano, sobre Remembramento e Condomínio Horizontais no Município de Paranaguá), 067/2007 (Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá), 068/2007 (Código de Posturas do Município de Paranaguá) e 090/2008 (Altera as Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Subsolo da SEA 1, SEA 2, SEA 3, ZRU, ZCQU 1, ZCQU 2, ZCQU 3, ZCEU 1, ZCEU 2 do anexo I, da Lei Complementar nº 62/2007)."

"Lei Complementar nº 60, de 23 de agosto de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de Planejamento no Município de Paranaguá, e dá outras providências.

Art. 16 São diretrizes e objetivos gerais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Paranaguá:

I - estabelecer processo contínuo, integrado e participativo de planejamento e gestão entre o governo municipal e a comunidade;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

integração e a cooperação com os governos federal e estadual e com os municípios da Região Litorânea do Paraná, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

III - estabelecer o bairro como parâmetro de acessibilidade aos serviços, infraestrutura e equipamentos urbanos, bem como local de expressão cultural e de cidadania;

IV - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades sociais;

V - prevenir distorções e especulação da propriedade urbana, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

VII - condicionar a organização espacial a sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico.

VIII - estabelecer política de longo prazo junto às concessionárias de serviços de saneamento e órgãos de controle ambiental;

IX - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural e paisagístico;

X - fortalecer economicamente o município e promover o desenvolvimento do setor de serviços, da logística e do comércio local;

XI - garantir e adequar as relações entre as funções do Porto e as funções da cidade;

XII - estabelecer condições para que os fluxos de tráfego do Porto e em direção ao litoral não comprometam o desenvolvimento do tráfego da cidade;

XIII - promover a comunicação ampla para construção e manutenção de bancos de dados, cadastros urbanos, parâmetros e indicadores, que permitam o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento urbano e rural, garantindo plena acessibilidade desses dados a todo o cidadão."



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Com o objetivo de facilitar o entendimento, vez que a apresentação ocorrera de forma livre tomando-se por base o mapa indicativo das propostas, passa-se a dispor a presente, de acordo com o Material acima citado, seguido dos questionamentos, discussões e apontamentos que ocorreram de forma aleatória e dispersa no decorrer da apresentação e após a mesma, num momento sobre cada proposta ou de forma simultânea a mais de uma proposta.

Proposta nº 01/07: Alterar os Artigos 18 e 19, da Lei Complementar nº 112/2009, com a substituição do Corredor de Comércio e Serviços (CCS) e a criação da Zona de Comércio e Serviços (ZCS) e suas atividades, tanto na BR-277 com 360 (trezentos e sessenta) metros de largura entre o Município de Morretes e atual PR-407, quanto na PR-508 com 1.600 (um mil e seiscentos) metros de largura (alcançando-se o **LIMITE do PARQUE NACIONAL SAINT HILAIRE-LANGE**) entre o Viaduto que liga a BR-277 e a PR-508 até a Estrada da Colônia Santa Cruz; nos seguintes termos:

Redação Atual	Proposta
<p>Art. 18 O Corredor de Comércio e Serviços (CCS) caracteriza-se por imóveis voltados para a <u>Zona de Restrição a Ocupação (ZRO), em uma faixa com largura máxima de 300,00 m (trezentos metros) ao Sul e distante 100,00 m (cem metros) da faixa de domínio da Rodovia BR-277, compreendida entre o limite com o município de Morretes (Rio Jacareí) e a atual PR-407.</u></p> <p>Parágrafo Único - O Corredor de Comercio e Serviços (CCS) na atual PR-407 caracteriza-se por uma faixa de 50,00 m (cinquenta metros) a partir da sua faixa de domínio, à Oeste, desde a ZRO (Zona de Restrição a Ocupação) da BR-277 até a Estrada das Colônias.</p>	<p>Art. 18. A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) caracteriza-se por imóveis voltados para a <u>Zona de Redução de Impacto (ZRIV), em uma faixa com largura máxima de 360,00 m (trezentos e sessenta metros) ao Sul e distante 40,00 m (quarenta metros) da faixa de domínio de ambas as margens da Rodovia BR-277, compreendida entre o limite com o município de Morretes (Rio Jacareí) e a atual PR-407 e numa faixa com largura de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) a SO (sudoeste) da PR-508 – Rodovia Alexandra-Matinhos, compreendida entre o viaduto que liga a BR-277 e a PR-508 até a Estrada da Colônia Santa Cruz.</u></p>
<p>Art. 19 São objetivos do Corredor de Comércio e Serviços (CCS):</p> <p>I - disponibilizar áreas para a instalação de comércio e serviços ligados à circulação de veículos e apoio ao turismo,</p>	<p>Art.19 São objetivos da Zona de Comércio e Serviços (ZCS):</p> <p>I - propiciar que as logísticas retro portuárias e portuária sejam realizadas de forma organizada e</p>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

tais como postos de combustíveis, estações de apoio aos motoristas e caminhoneiros, lanchonetes, restaurantes, lojas de artesanato, hotéis e similares.

II - compatibilizar o uso do solo com o sistema viário.

http://www.paranagua.pr.gov.br/plano_diretor/+%20PLANO%20DIRETOR/WOR/D/MAPAS%20LEGISLA%C3%87AO/LEI_COMPLEMENTAR_N167-Anexo%20II-Mapa_zoneamento_urbano.pdf

racional;

II - disponibilizar áreas para a instalação de comércio e serviços ligados à circulação de veículos e apoio ao turismo, lojas de artesanato, hotéis e similares, **atividades de retaguarda portuária, serviços de conveniência, abastecimento, entretenimento, estacionamento de caminhões, prestação de serviços de manutenção, concessionárias e afins, serviços públicos** (ambulatório, policiamento, correio, bancos, etc.), escritórios administrativos e de logística, comércio varejista e de atacado, armazenagem de containers.

III - permitir a altura construtiva de 20,00m que corresponde às alturas mais baixas das elevações mais próximas.

IV - estabelecer a taxa de ocupação de 60% e a permeabilidade em 30% do total da área.

V - atender as resoluções do CONAMA e toda a legislação ambiental municipal, estadual e federal pertinentes.

Anexo I do Material Revisado -
http://www.paranagua.pr.gov.br/imgban/k2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.2%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf

Questionamentos: a) Se as legislações ambientais municipal, estadual e federal autorizam tal alteração e supressão da mata atlântica de amortecimento, vez que chega até o limite do Parque Nacional Saint Hilaire-Lange. b) Se a função desta mata não seria de absorver as águas das chuvas, vez que o MANANCIAL utilizado pela Concessionária Municipal de Companhia de Água e Abastecimento - CAB Águas de Paranaguá, sob fiscalização da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná -



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

CAGEPAR. c) Se tal mata tem função de amortecer os impactos nas matas do citado Parque Nacional para garantia da diversidade ambiental, principalmente, o deslocamento de animais, e disseminação de sementes por estes. d) Se não seria primordial para o ABASTECIMENTO DE ÁGUA para a população de Paranaguá a continuidade da área como Zona Rural. Se as atividades rurais não seriam impactadas. e) Se as áreas a serem suprimidas as suas vegetações poderiam ter outras áreas de compensação. f) Se os gastos com o Loteamento a ser proposto não impactariam no Orçamento Municipal, vez que se faz necessário abertura de ruas, asfalto, meio fio, calçadas, sinalização vertical e horizontal, drenagem, fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, iluminação pública, transporte público, pontos de ônibus, posto de saúde, escola pública, centro municipal de educação infantil - CMEI, além de questões de segurança pública. g) Se não seria mais economicamente viável investir na Zona de Desenvolvimento Econômico- ZDE, em especial, na Estrada Velha de Alexandra, onde várias empresas já adquiriram áreas, algumas já instaladas e em atividade plena, na qual existe linha férrea, estrada aberta, iluminação pública, transporte público, pontos de ônibus, posto de saúde, escola municipal, centro municipal de educação infantil - CMEI, e que se localiza ao NORTE da BR-277 e da Avenida Ayrton Senna da Silva, onde estão localizadas a Zona de Interesse Portuário - ZIP e a Zona de Interesse para Expansão Portuária- ZIEP. h) Se não será realizado o investimento do Empréstimo do Banco Internacional de Desenvolvimento – BID pela Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, na infraestrutura da Estrada Velha de Alexandra. i) Qual o custo de 03 (três) quilômetros de asfalto. Se o Município não poderia buscar outros recursos orçamentários.

Discussão: A dificuldade de fiscalização da implantação efetiva da infraestrutura em loteamento pelo loteador ou pelo empreendedor. O fato de deslocar para a região SUL, atividades típicas da região NORTE do Município, sendo separada da área residencial "NOVA PARANAGUÁ", - [Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Três - ZCEU 3](#), área destinada para residencial de interesse social, na mesma linha da [Zona de Consolidação e Qualificação Urbana Um - ZCEU 1](#) (Jardim Esperança, Vale do Sol, Vila Garcia, Jardim Paraná) -, apenas pela REDE DE ALTA TENSÃO, onde se pretende abrir uma VIA ESTRUTURAL E05, que seria uma Estrada de acesso à cidade de Pontal do Paraná, via alternativa à Estrada Alexandra – Pontal do Paraná - PR-407, que esta passaria a ser utilizada apenas por veículos leves, e não pelos veículos pesados que serviriam ao Porto de Pontal do Paraná, os quais já possuem autorização para tal trânsito, o que agravará o conflito na região da "Nova Paranaguá".

Apontamentos: A) B) C) D) e F) Que para a implantação dos empreendimentos as empresas terão que observar todas as legislações ambientais, quando da solicitação do Licenciamento que poderá ser aprovado ou não. E) Que são 03



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

(três) quilômetros de infraestrutura pronta e com manutenção de responsabilidade da Concessionária Estadual Ecovia, o que não geraria despesas para o Município. G) Que quando as Empresas pretendem se instalar não aceitam arcar com todas as despesas de implantação de infraestrutura e manutenção. H) Que o Município não atingiu a contrapartida com entrega de obras que aumentassem o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, o que impossibilita, por ora, a realização das obras na Estrada Velha de Alexandra, dentro da Zona de Desenvolvimento Econômico -ZDE, com os valores do empréstimo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID.

Proposta nº 02/07: A substituição da Zona de Restrição a Ocupação - ZRO correspondente a faixa contígua de "mata preservada" à BR-277 de 300 (trezentos) metros de largura e distante 100 (cem) metros da faixa de domínio da citada Rodovia entre Morretes e a atual PR-407, e criação da Zona de Redução de Impacto Visual – ZRIV, passando para 360 (trezentos e sessenta) metros de largura e reduzindo para 40,00 (quarenta) metros de largura de distância da faixa de domínio da mencionada Rodovia Federal; com o objetivo de garantir os acessos aos empreendimentos, construções, administrativas e de recreio até 180 (cento e oitenta) metros (lanchonetes, guaritas, informações turísticas, etc.), e a racionalização da ocupação dos lotes com frente para a BR-277; ou seja, propõe alterar o Artigo 18, da Lei Complementar nº 112/2009, nos seguintes termos:

Redação Atual	Proposta
<p>Art. 18 O Corredor de Comércio e Serviços (CCS) caracteriza-se por imóveis voltados para a Zona de Restrição a Ocupação (ZRO), em uma faixa com largura máxima de 300,00 m (trezentos metros) ao Sul e distante 100,00 m (cem metros) da faixa de domínio da Rodovia BR-277, compreendida entre o limite com o município de Morretes (Rio Jacareí) e a atual PR-407.</p> <p>Parágrafo Único - O Corredor de Comercio e Serviços (CCS) na atual PR-407 caracteriza-se por uma faixa de 50,00 m (cinquenta metros) a partir da sua faixa de domínio, à Oeste, desde a ZRO (Zona de Restrição a Ocupação) da BR-277 até a Estrada das Colônias.</p>	<p>Art. 18. A Zona de Comércio e Serviços (ZCS) caracteriza-se por imóveis voltados para a Zona de Redução de Impacto (ZRIV), em uma faixa com largura máxima de 360,00 m (trezentos e sessenta metros) ao Sul e distante 40,00 m (quarenta metros) da faixa de domínio de ambas as margens da Rodovia BR- 277, compreendida entre o limite com o município de Morretes (Rio Jacareí) e a atual PR-407 e numa faixa com largura de 1.600,00 (um mil e seiscentos metros) a SO (sudoeste) da PR-508 – Rodovia Alexandra-Matinhos, compreendida entre o viaduto que liga a BR-277 e a PR-508 até a Estrada da Colônia Santa Cruz.</p>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Questionamentos: Se as legislações ambientais municipal, estadual e federal autorizam tal alteração e supressão da mata atlântica; se a função desta mata não seria apenas para combater a poluição visual, mas também, a sonora, a de particulados e do ar, em favor dos transeuntes da BR-277, saber: motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres, além dos trabalhadores e usuários da região que passariam a serem impactados pela poluição. Se tem função de ligar áreas de matas isoladas para garantia da diversidade ambiental, principalmente, o deslocamento de animais, e disseminação de sementes por estes. Se as áreas a serem suprimidas as suas vegetações poderiam ter outras áreas de compensação a serem providenciadas pelos empreendedores, nas regiões entre o Bairro Alexandra e a Baía de Paranaguá, na Zona de Restrição Ambiental – ZRA e nas mediações com matas preservadas.

Discussão: Que a mata serve apenas para evitar a visualização dos empreendimentos, por quem transita na BR-277. Que na área existe a Linha de Alta Tensão da Subestação da COPEL e a Linha Férrea.

Apontamentos: Que a área é subutilizada, e que os lotes não tem acesso a infraestrutura da BR-277 devido a citada ZRO. Que a região poderá ser utilizada para Pátio de Estacionamento de Caminhões.

Proposta nº 03/07: A alteração da Poligonal do Setor Especial do Santuário do Rocio – SSR, sendo que o limite atual, a saber: Avenida Bento Rocha e Avenida Coronel Santa Rita, sendo a proposta que passe a ter como limite a Rua Professor Décio, até o encontro desta com a Rua José Azevedo, e do encontro da segunda com a Avenida Coronel Santa Rita; ou seja, propõe alterar Zona de Interesse Portuário - ZIP, aumentando a área em 04 (quatro) quadras com acesso apenas pelas Avenidas Coronel Santa Rita e Bento Rocha, Lei Complementar nº 62/2007, nos seguintes termos:

Situação Atual	Proposta
Lei Complementar nº 40/2005, que amplia os limites da Zona de Proteção do Santuário do Rocio (ZPSR), definidos pela Lei Complementar nº 20, de 15 de dezembro de 2003.	Que reduz a Poligonal do Setor Especial do Santuário do Rocio (SSR), para que passe a ter como limite a Rua Professor Décio, até o encontro desta com a Rua José Azevedo, e do encontro da segunda com a Avenida Coronel Santa Rita, conforme Anexo II, do http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.2%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 20, de 15 de dezembro de 2003, que alterou a Lei Complementar nº 04, de 21 de janeiro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica definido o perímetro da Zona de Proteção do Santuário do Rocio (ZPSR) conforme segue:

- Ponto Inicial no cruzamento entre a Avenida Gabriel de Lara e a Avenida Bento Rocha, seguindo pelo seu lado direito até encontrar a Avenida Coronel Santa Rita; daí com uma deflexão à direita e seguindo pelo seu lado direito até atingir a Baía de Paranaguá; daí com uma deflexão a direita e seguindo as margens até alcançar o prolongamento da Avenida Gabriel de Lara; daí com uma deflexão à direita e seguindo por esta pelo seu lado esquerdo até atingir o ponto inicial com a Avenida Bento Rocha."

Observação:

Alterar a Lei Complementar nº62/07.

Art. 84 O Setor Especial de Proteção do Santuário do Rocio (SSR) caracteriza-se por compreender a área entre a Igreja Nossa Senhora do Rocio, ao sul, e a Baía de Paranaguá, ao norte. Art. 125 (...), revogando todas as disposições em contrário, e em especial as Leis Complementares nºs (...) e 40/2005. (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2009).

http://www.paranagua.pr.gov.br/plano_diretor/+%20PLANO%20DIRETOR/WORD/MAPAS%20LEGISLA%C3%87AO/LEI_COMPLEMENTAR_N062-Anexo_VI_-_Detalhe_dos_setores_especiais.pdf

Questionamentos: não houveram.

Discussão: não ocorreu. Apenas fora solicitada que fosse realizada nova apresentação com imagens do local - de satélite ou fotos aéreas, com mapa indicando os nomes das vias públicas, tanto as atuais, quanto as que se propõem como novo limite da Poligonal.

Apontamentos: que os empreendimentos já existiam, mas, no entanto, não foi previsto uma transição, ou quadras de amortecimento, para um convívio harmônico entre uma atividade e outra. Que no local, o conflito existente é a Escola Municipal Costa e Silva, que chegou-se a cogitar o fechamento, em razão da redução drástica do número de alunos, vez que as famílias saíram da região, a maioria porque venderam ou foram 'indenizadas' por Empreendimentos afetos à atividade portuária direta ou secundária. Que o Posto de Saúde da região já fora fechado pelo mesmo motivo. Que as atividades portuárias já são amplamente realizadas tanto na Avenida Bento Rocha quanto na Avenida Coronel Santa Rita, o que não trará prejuízos às atividades realizadas nas outras vias que seguem em direção ao Santuário.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Proposta nº 04/07: A alteração da Poligonal da Zona de Interesse de Expansão Portuária - ZIEP em sua margem Noroeste, alcançando a Estrada do Imbocuí e reduzindo a Zona de Recuperação Ambiental – ZRA, local das Cavas de Extração de Areia:

Redação Atual	Proposta
Anexo V da Lei Complementar nº 62/2007 - https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/a/lei-complementar/2007/7/62/lei-complementar-n-62-2007-institui-o-zoneamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-paranagua-e-da-outras-providencias?q=62%2F2007	Anexo II do Material Revisado - http://www.paranagua.pr.gov.br/imgb ank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.2%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf

Questionamentos: não houveram.

Discussão: não ocorreu. Apenas fora solicitada que fosse realizada nova apresentação com imagens do local - de satélite ou fotos aéreas, com mapa indicando os e/ou os traçados das vias públicas, tanto as atuais, quanto as que se propõem como novo limite da Poligonal.

Apontamentos: Que as Cavas de Extração de Areia (ZRA – ZUIE, Art. 55, da Lei Complementar nº 62/2007 - A ZONA URBANIZADA DE INTERESSE ESPECIAL DOIS (ZUIE-2) caracteriza-se pela área onde, na data desta lei, encontram-se as cavas de extração de areia.) serão exploradas pela CAB Águas de Paranaguá, devido ao interesse da CAGEPAR em utilizar as águas represadas para o abastecimento do Município. Que o objetivo é corrigir o limite da ZIEP considerando-se o traçado da Estrada local.

Proposta nº 05/07: A alteração da Revisão da Poligonal que delimita o Perímetro Urbano do Município de Paranaguá; ou seja, propõe alterar o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 61/2007 (modificada pelas Leis Complementares nºs 112/2009 e 130/2011), nos seguintes termos:

Situação Atual	Proposta
"[...]Inicia-se no ponto de intersecção entre a baía de Paranaguá e a margem esquerda do Rio Ribeirão, ponto este georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares	"Inicia-se no ponto de intersecção entre a baía de Paranaguá e a margem esquerda do Rio Ribeirão, ponto este georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Relativas, Sistema UTM: E= 739.620,967 m e N= 7.173.436,253 m, segue pela margem esquerda do Rio Ribeirão em vários segmentos pela distância de 785,87 m até o encontro com a foz do Rio Aranguela ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 739.153,230 m e N= 7.172.889,630 m, deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Aranguela em vários segmentos pela distância de 4.944,11 m até o encontro com a estrada que liga Alexandra à Rodovia BR 277 ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.338,573 m e N= 7.171.541,365 m, Segue-se pelo eixo da estrada que liga Alexandra à Rodovia BR 277 em direção à Rodovia BR 277 em vários segmentos pela distância de 650,70 m até a faixa de domínio da rodovia BR 277, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.035,655 m e N= 7.171.160,016 m, Segue-se pelo limite da faixa de domínio da BR 277 no sentido Paranaguá - Curitiba em vários segmentos pela distância de 1.500,00 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737.443,210 m e N= 7.170.661,252 m nesse ponto com uma deflexão a direita perpendicular ao eixo da rodovia BR 277, percorre 300,00 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737.362,675 m e N= 7.170.372,264 m, deste ponto segue-se **por um alinhamento paralelo ao**

Relativas, Sistema UTM: E= 739.620,967 m e N= 7.173.436,253 m, segue pela margem esquerda do Rio Ribeirão em vários segmentos pela distância de 785,87 m até o encontro com a foz do Rio Aranguela ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 739.153,230 m e N= 7.172.889,630 m. deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Aranguela em vários segmentos pela distância de 4.944,11 m até o encontro com a estrada que liga Alexandra à Rodovia BR 277 ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.338,573 m e N= 7.171.541,365 m. segue-se pelo eixo da estrada que liga Alexandra à Rodovia BR 277 em direção à Rodovia BR 277 em vários segmentos pela distância de 650,70 m até a faixa de domínio da rodovia BR 277, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.035,655 m e N= 7.171.160,016 m.. Segue-se pelo limite da faixa de domínio da BR 277 no sentido Paranaguá – Curitiba em vários segmentos pela distância de 1.500,00 m. até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737.443,210 m e N= 7.170.661,252 m. nesse ponto com uma deflexão a direita perpendicular ao eixo da rodovia BR 277, percorre 300,00 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737.362,675 m e N= 7.170.372,264 m; deste ponto segue **pela distância de 1.765,17 m até o**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

eixo da rodovia BR 277 no sentido Curitiba - Paranaguá em vários segmentos pela distância de 3.528,38 m até encontrar a linha de transmissão de energia elétrica - COPEL com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 740.747,659 m e N= 7.170.011,130 m, Segue-se pelo eixo desta linha de transmissão - COPEL em vários segmentos pela distância de 6.245,51 m até encontrar a faixa de domínio da PR 407 no sentido Praia de Leste - Paranaguá em seu km 5, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 745.385,520 m e N= 7.166.232,888 m, Segue-se por um alinhamento paralelo a faixa de domínio da PR 407 no sentido Praia de Leste pela distância de 1.150,00 m, até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 745.937,509 m e N= 7.165.224,023 m, deste ponto segue-se em linha reta pela distância de 2.375,35 m até encontrar o Rio dos Almeidas, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 747.513,837 m e N= 7.167.000,949 m, desse ponto segue pela margem esquerda do Rio dos Almeidas em vários segmentos pela distância de 10.451,56 m até sua foz na baía de Paranaguá, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 752.707,007 m e N= 7.173.459,688 m, deste ponto segue em linha reta pela distância de 4.049,72 m até o extremo leste do Porto de Paranaguá

ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.888,816 m e N= 7.168.671,886 m; deste ponto segue pelo limite do Parque Nacional Saint Hilaire-Lange em vários segmentos totalizando a distância de 8.483,06 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 737.494,233 m e N= 7.166.053,324 m; deste ponto segue pela distância de 2.458,96 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 739.952,923 m e N= 7.166.089,449 m; deste ponto segue pela distância de 1.072,50 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 740.801,675 m e N= 7.166.745,094 m; deste ponto segue pela distância de 2.196,24 m até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 742.539,736 m e N= 7.168.087,713 m; deste ponto percorre a distância de 3.592,40 m até encontrar a faixa de domínio da PR 407 no sentido Praia de Leste - Paranaguá em seu km 5, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 745.385,520 m e N= 7.166.232,888 m. segue-se por um alinhamento paralelo a faixa de domínio da PR 407 no sentido Praia de Leste pela distância de 1.150,00 m, até o ponto com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 745.937,509 m e N= 7.165.224,023 m. deste ponto segue-se em linha reta pela distância



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

<p>ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 751.388,720 m e N= 7.177.288,830 m, deste ponto segue margeando a baía de Paranaguá em vários segmentos pela distância de 14.794,85 m até o ponto de intersecção entre a baía de Paranaguá e a margem esquerda do Rio Ribeirão, ponto inicial dessa descrição, fechando um polígono com a área total de 103.430.401,86 m2."</p>	<p>de 2.375,35 m até encontrar o Rio dos Almeidas, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 747.513,837 m e N= 7.167.000,949 m, desse ponto segue pela margem esquerda do Rio dos Almeidas em vários segmentos pela distância de 10.451,56 m até sua foz na baía de Paranaguá, ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 752.707,007 m e N= 7.173.459,688 m, deste ponto segue em linha reta pela distância de 4.049,72 m até o extremo leste do Porto de Paranaguá ponto este com coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 751.388,720 m e N= 7.177.288,830 m, deste ponto segue margeando a baía de Paranaguá em vários segmentos pela distância de 14.794,85 m até o ponto de intersecção entre a baía de Paranaguá e a margem esquerda do Rio Ribeirão, ponto inicial dessa descrição. Fechando um polígono com a área total de 120.197.276,63 m2.</p>
--	---

Questionamentos: os mesmos das Propostas nºs 01 e 02.

Discussão: os mesmos das propostas nºs 01 e 02. Ainda, fora solicitada que fosse realizada nova apresentação com imagens do local - de satélite ou fotos aéreas, com mapa indicando os nomes das vias públicas e/ou os traçados das vias públicas, tanto as atuais, quanto as que se propõem como novo limite do Perímetro Urbano, e que de fato existe na região que se pretende ampliar.

Apontamentos: os mesmos das Propostas nºs 01 e 02.

Proposta nº 06/07: Tornar facultativo o zoneamento para empreendimentos com frente situada na interface ZRU – ZIP ou com frente para a Via Estrutural E05 (Lei Complementar nº 64/2007), na interface ZCEU 3 – Zona Agropastoril-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

ZA, que possam comprovar funcionamento anterior à instituição da Lei Complementar nº 62/2007, desde que não haja ou tenha havido expansão do perímetro do lote após a instituição da referida lei.

Redação Atual	Proposta
Anexo IV da Lei Complementar nº 62/2007 - https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranagua/lei-complementar/2007/7/62/lei-complementar-n-62-2007-institui-o-zoneamento-de-uso-e-ocupacao-do-solo-do-municipio-de-paranagua-e-da-outras-providencias?q=62%2F2007	Anexo II do Material Revisado - http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/pr-opostas/2.2%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf

Questionamentos: os mesmos da propostas nº 01 e 02.

Discussão: não ocorreu. Apenas fora solicitada que fosse realizada nova apresentação com imagens do local - de satélite ou fotos aéreas, com mapa indicando os nomes das vias públicas e/ou os traçados das vias públicas, tanto as atuais, quanto as que se propõem como novo limite dos Zoneamentos, demonstrando o que há de fato na região.

Apontamentos: Comentou a existência de uma Pedreira na Zona Agropastoril - ZA que se localiza entre a Linha de Alta Tensão - onde seria a Via Estrutural E05 -, e a ZCEU 3.

Proposta nº 07/07: Alterar a Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Interesse Portuário - ZIP, na qual propõe alteração na Taxa de Ocupação Máxima de 50% para 75%, Recuo Mínimo de 10 ou 15 para 05 metros, com o objetivo de aumentar o coeficiente de ocupação construtiva dos terrenos existentes. Ocupação máximo de até 80% desde que se utilizem medidas mitigadoras para evitar as cheias o coeficiente de drenagem pode ser menor, desde que haja o efetivo controle de cheias.

Redação Atual	Proposta
http://www.paranagua.pr.gov.br/plano_diretor/+%20PLANO%20DIRETOR/WORD/PAR%C3%82METROS%20ZONEAMENTO/par%C3%A2metros%20zoneamento%20urbano/ZIP%20(Zona%20de%20Interesse%20Portu%C3%A1rio).pdf	Anexo I do Material Revisado - http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/2.2%20Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf

Questionamentos: Como as manobras serão realizadas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Discussão: Causará um aumento de número de veículos cada vez maiores nas vias públicas, com manobras que travam o trânsito, quando da entrada e da saída dos empreendimentos que já não observam tal questão.

Apontamentos: Que se deve considerar as novas tecnologias e a logística inteligente de carga e descarga pré-programada. Que a dificuldade em relação aos parâmetros ocorrem quando se apresentam projetos de reforma em que não se define se consideram os parâmetros da data da construção antiga ou os atuais. Que no EIV deve ser previsto a questão das manobras internas e de total de vagas de estacionamento. Que pode ter manobra dentro de área coberta. Pode aumentar em 30% a capacidade de carga e descarga de cada empreendimento. Que o potencial construtivo não se confunde com a aprovação de projeto de construção, no qual deverá prever todas as manobras e vagas de estacionamento, além dos equipamentos obrigatórios.

Apresentou como ANEXOS: Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da ZIP, da ZRIV (refere-se às Propostas n°s 01 e 02), da ZCS (refere-se às Propostas n°s 01 e 02), ainda, Mapas de Zoneamento Urbano Atual e Proposto, por fim, o novo Perímetro Urbano. **DELIBERAÇÃO:** Conclui-se pela não possibilidade de votação, tanto pelo adiantado da hora, como pela complexidade dos diversos temas e da necessidade de maiores esclarecimentos através de uma nova apresentação mais didática em slides, e com visualização de imagens atuais e reais das áreas em discussão, mapas, fotos de satélites e aéreas, confrontando a legislação vigente, a realidade atual e as propostas. Bem como, realização de estudo que se possa visualizar os rios, córregos, áreas alagáveis, áreas que se possa efetivamente ocupar, áreas de preservação permanente e tipo de vegetação, de relevo, de área de amortecimento que protege o Parque Nacional. **Em VOTAÇÃO fora APROVADO o AGENDAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 07 (sete) de junho do corrente ano de 2016, às 15:00 (quinze) horas, no Auditório da ACIAP, localizado na – Rua Rodrigues Alves, n° 621, Centro Histórico, Paranaguá-PR, para re-apresentação em slides com imagens de satélite, estilo googlemaps, para melhor visualização do que existe e das propostas individualmente, com discussão e votação de cada uma separadamente em seqüência, em razão do Processo Administrativo n° 14431/2016, da SEMPLOG, o qual se encontra disponível no Portal da Transparência, do site www.paranagua.pr.gov.br, no link: http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/processo%2014431-16.pdf; no material revisado http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/201Material%20revisado.pdf; e anexo revisado http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/plano_diretor/revisao/propostas/201Material%20revisado%20-%20Anexos.pdf; o que fora esclarecido pelo**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE PARANAGUÁ
CMPDP

Presidente do CMPDP, Arquiteto Marcos Furuzawa, sendo que alguns membros solicitaram o envio por e-mail, o que fora de pronto deferido pelo Presidente. **COMUNICADOS:** ressaltou-se que a **Próxima Reunião Ordinária do Calendário Oficial do CMPDP, com pauta à definir, está agendada para o dia 29 (vinte e nove) de Junho deste corrente ano de 2016, e que a próxima Reunião Extraordinária será no dia 07 (sete) de Junho de 2016, TERÇA-FEIRA, às 15h00 (quinze) horas, no Auditório da ACIAP, para votação das CINCO propostas acima relatadas de alteração das Leis Complementares nºs 62/2007 e 112/2009, de Zoneamento do Município.** Ao final o Presidente Arquiteto Marcos Aurélio Furuzawa agradeceu a presença de todos. Encerrada a reunião às 18:01 (dezoito horas e um minuto). E, para constar, eu, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, Procuradora Municipal – PROGEM deste Município, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do CMPDP.

Marcos Aurélio Furuzawa
Presidente do CMPDP

Ana Carla Menezes Patriota
Secretária em exercício

Membros do CMPDP:

Clarion Lopes da Silva - SEMMA

Emerson Luis Tonetti - IFPR

Fábio R. Marques - NRE

José Maria dos Santos - IAP

Júlio César Bastos Ribas - CAGEPAR

Kim Gisele S. Tosini Costa - SEMPLOG

Michele C. L. do Rosário - SEMFA

Mirian Gomes Leite da Silva - AEAAL

Nilson dos S. Wistuba - OAB

Norberto A. Jamnik Neto - SEMUR

Raul da Silva Claudino - COPEL

Thiago Giamberardino - BOMBEIROS

Vânia Gomes Modesto - SEMFA

Wagner do N. R. Martins - SEMSU